



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022
 CONTRATADA: XXXX - CNPJ: XXX.XXX.XXX/00XX-XX
 MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: XXXX

1. 1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos fiscais da CONTRATANTE, que assinalarão os indicadores, conforme tabelas e suas respectivas ocorrências abaixo.
- 1.2. A avaliação da qualidade dos serviços apresentados neste IMR tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 1.3. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser pago pelos serviços prestados, conforme Faixa de Ajuste deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e previstas em lei.
- 1.4. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas, conforme lei vigente.

2. INDICADOR

- 2.1. Segue indicador a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços terceirizados:

INDICADOR	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada execução dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme tabelas modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 10 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% do valor faturado no trimestre. 11 a 20 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% do valor faturado no trimestre. 21 a 30 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% do valor faturado no trimestre. A partir de 31 ocorrências – 85% da meta = recebimento de 85% do valor faturado no trimestre.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia. O ajuste no pagamento (glosa), se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento se dará em razão do total faturado no trimestre de apuração.

3. FATORES DE AVALIAÇÃO

TABELA I
AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

Item	Metas	OCORRÊNCIAS		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
		Quantidade de ocorrências	Quantidade de ocorrências	Quantidade de ocorrências
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.			
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.			
3	Manter os serviços contratuais.			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS DE METAS NÃO ATENDIDAS NO TRIMESTRE				

TABELA II				
AVALIAÇÃO TRIMESTRAL				
Item	Metas	OCORRÊNCIAS		
		Mês 1	Mês 2	Mês 3
		Quantidade de ocorrências	Quantidade de ocorrências	Quantidade de ocorrências
1	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).			
2	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.			
TOTAL DE OCORRÊNCIAS DE FALTAS NO TRIMESTRE				
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS METAS + FALTAS				

4. AJUSTE DE PAGAMENTO

TABELA III	
REFERÊNCIA PARA AJUSTE DO PAGAMENTO	
0 a 10 ocorrências	100%
11 a 20 ocorrências	95%
21 a 30 ocorrências	90%
A partir de 31 ocorrências	85%

TABELA IV	
AJUSTE DO PAGAMENTO	
VALOR FATURADO NO TRIMESTRAL (A)	
Período de apuração	Trimestral
Número de Ocorrências (B)	
PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	
VALOR AJUSTADO A SER PAGO PARA EMPRESA	

4.1. As ocorrências e posterior ajuste de pagamento não elide à CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência e legislação.

4.2. As penalidades administrativas seguirão os trâmites e normas previstos no item "Das Sanções Administrativas" do Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa pleiteando a não incidência das ocorrências, observadas as seguintes condições:

4.3.1. A justificativa deverá ser pautada em fato justo, razoável e não previsível, devidamente comprovado, não sendo aceito alegações por culpa da CONTRATADA.

4.3.2. A justificativa deverá ser apresentada por escrito, contendo em anexo todos os documentos citados e protocolada junto ao fiscal do contrato.

4.3.3. A justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de preclusão do direito e incidência do IMR.

4.4. Cabe a fiscalização analisar a justificativa, comunicando a empresa da aceitação ou não.



Documento assinado eletronicamente por **Jobson de Paiva Silveira Sales, Diretor(a)**, em 29/11/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28356986** e o código CRC **AD8BCFD5**.

Referência: Processo nº 19958.100266/2022-94.

SEI nº 28356986